



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 116/2019
Data: 08/01/2019 - Horário: 10:52
Legislativo - PLO-L 9/2019

PROJETO DE LEI Nº 09 /2019.

"INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA A OBESIDADE INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Prevenção contra a Obesidade Infantil" no âmbito do Município de Gurupi, que ocorrerá anualmente durante a primeira semana de outubro.

Parágrafo Único – As atividades alusivas à Semana da Prevenção contra a Obesidade Infantil, de que trata esta lei, passam a integrar o calendário Oficial de datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá prover os estabelecimentos de ensino de material didático e lúdico para utilização nas atividades que serão desenvolvidas durante a semana de que trata o art. 1º desta Lei, bem como a proporcionar o apoio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, para a realização das ações necessárias ao desenvolvimento da semana.

Art. 3º - São objetivos da Semana de Prevenção contra a Obesidade Infantil:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e consequências da obesidade;

II - realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

III - informação aos pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente lei;

IV - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e a importância da alimentação equilibrada;

V - realização de palestras ou outras atividades, destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências da obesidade.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de Administração Pública e/ou da iniciativa privada, tais como laboratórios de análises clínicas e faculdades ligadas à área de saúde, como medicina, enfermagem, nutrição, educação física e seus respectivos conselhos regionais para o desenvolvimento das práticas mencionadas no artigo anterior, bem como elaborar estatística sobre a condição da obesidade infantil no Município de Gurupi, visando a implementação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 09/2019, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

Vereador EDUARDO FORTES
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantil é um problema de saúde pública mundial. Se não combatida preventivamente, se agrava na fase adulta do ser humano, provocando uma imensa quantidade de mortes prematuras.

Ao identificar o ganho excessivo de peso nas crianças, é necessário procurar orientação médica. Cerca de 10% da obesidade infantil é causada por distúrbios endócrino-metabólicos. E, nestes casos, o diagnóstico e tratamento imediatos são ainda mais necessários.

Este problema vem se agravando de maneira alarmante nos últimos anos e, por isso, exige medidas imediatas para combatê-lo. Segundo estudos nutricionais, a obesidade infantil aumentou cinco vezes no nosso País nas últimas duas décadas.

Entre as consequências mais danosas para as crianças que sofrem deste mal está o surgimento de diabetes, problemas cardiovasculares, hipertensão arterial e o incremento da incidência de alguns tipos de carcinoma, além do aumento dos níveis de colesterol e triglicérides. Não é por acaso que muitos especialistas renomados da área da Saúde afirmam, de maneira categórica, que a obesidade é um dos piores problemas da civilização moderna.

Pela relevância desta propositura, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa;

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.


Vereador Eduardo Fortes

PSDB